

Refere a alínea *dd*) do artigo 3.º do mencionado diploma legal que se entende por trabalho sazonal a atividade dependente das estações do ano, designadamente a atividade que está ligada a determinado período do ano por evento recorrente ou padrão de eventos associados a condições de carácter sazonal, durante os quais ocorra acréscimo significativo de mão-de-obra necessária às tarefas habituais.

Por sua vez, o n.º 5 do artigo 51.º-A e o n.º 2 do artigo 56.º da referida lei determinam que, para efeitos de concessão dos dois vistos acima mencionados, o membro do Governo responsável pela área do emprego estabelece, após consulta aos parceiros sociais, a lista de setores do emprego onde existe trabalho sazonal tal como definido na alínea *dd*) do artigo 3.º da mesma lei.

O estabelecimento da lista de setores de emprego com atividade sazonal teve na sua base uma proposta elaborada pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), que resulta de uma análise setorial quantitativa e qualitativa do volume de ofertas de emprego captadas pelo Serviço Público de Emprego e do volume de pedidos de emprego registados pelo mesmo organismo, no Continente.

Foram ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 51.º-A e no n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, que veio introduzir alterações à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 — São setores de emprego onde existe trabalho sazonal, os seguintes:

- a) Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca (Divisões 1, 2 e 3 da CAE Rev.3);
- b) Alojamento, restauração e similares (Divisões 55 e 65 da CAE Rev.3);
- c) Indústrias alimentares, das bebidas e tabacos (Divisões 10, 11 e 12 da CAE Rev.3);
- d) Comércio por grosso e a retalho (Divisões 46 e 47 da CAE Rev.3);
- e) Construção (Divisões 41, 42 e 43 da CAE Rev.3);
- f) Transportes terrestres (Divisão 49 da CAE Rev.3).

2 — O disposto no número anterior não afeta as competências próprias cometidas às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos do disposto no artigo 219.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação.

3 — O presente despacho produz efeitos no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

11 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

311058699

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 746/2018

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, precedido de parecer prévio favorável do respetivo serviço de origem, Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, e com a anuência do trabalhador, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma carreira/categoria, do técnico superior Nuno Gonçalo Vaz Antunes, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, passando o trabalhador a integrar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, ficando posicionado entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória, que detinha no serviço de origem, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 01 de novembro de 2017.

20 de dezembro de 2017. — O Diretor-Geral, *José Luís Albuquerque*.
311014211

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 747/2018

A Câmara Municipal de Soure comunicou à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), nos termos do

n.º 1 do Artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, o teor da deliberação que determinou a Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), tendo sido realizada a reunião preparatória em acordo com o Artigo 4.º da mesma Portaria, de onde resultou uma proposta de composição da comissão consultiva (CC).

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da já referida Portaria, determino a composição da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Soure:

- Câmara Municipal de Soure;
- Assembleia Municipal de Soure;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (que preside);
- Administração Regional de Saúde do Centro;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. /Administração da Região Hidrográfica do Centro;
- ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Direção-Geral de Energia e Geologia;
- Direção-Geral do Território
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- Direção Regional da Cultura do Centro;
- Guarda Nacional Republicana;
- IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
- Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- Instituto Português do Desporto e Juventude;
- REN — Redes Energéticas Nacionais;
- Turismo de Portugal, I. P.;
- Câmara Municipal de Ansião;
- Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova;
- Câmara Municipal da Figueira da Foz;
- Câmara Municipal de Montemor-o-Velho;
- Câmara Municipal de Penela;
- Câmara Municipal de Pombal.

21 de dezembro de 2017. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão*.

611041363

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 748/2018

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao equipamento de animação, cultural ou desportivo (que não integre conjunto turístico) denominado Campo de Golfe Ombria Resort a instalar no concelho de Loulé, de que é requerente a sociedade Quinta da Ombria, S. A. e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao Campo de Golfe Ombria Resort;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 30 (trinta) meses, contados da data da publicação deste meu despacho no *Diário da República*;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

i) O empreendimento deverá manter os pressupostos subjacentes à atribuição da utilidade turística;

ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,